Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.095, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 19 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, usando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 413, de 19 de março de 2024, que dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida Lei Complementar;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o diferimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os códigos de serviço relacionados no Anexo Único da Lei Complementar nº 413/2024.

Art. 2º O diferimento consiste na postergação do pagamento do ISSQN por até 12 meses, podendo o montante devido ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante a celebração de Termo de Acordo entre o contribuinte e o Município.

§ 1º O Termo de Acordo deverá conter, no mínimo:

I - A identificação do contribuinte;

II - Os códigos de serviço objeto do diferimento;

III - O valor total do ISSQN estimado a ser diferido;

IV - O número de parcelas e o valor de cada parcela;

V - A data de vencimento da primeira parcela;

VI - A forma de pagamento das parcelas.

§ 2º O Termo de Acordo poderá ser celebrado a qualquer tempo, desde que o contribuinte esteja em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município.

I - O Contribuinte poderá solicitar um novo Termo de Acordo sempre após a apuração da revisão do Termo de Acordo anterior.

§ 3º O Contribuinte que não efetuar a quitação até o vencimento de quaisquer parcelas estipuladas no Termo de Acordo, perderá o direito ao diferimento e deverá quitar todo saldo remanescente em uma única parcela.

§ 4º O número de parcelas estipuladas no Termo de Acordo do diferimento será definido conforme tabela abaixo:

Parcelas	valor total do ISSQN estimado a ser diferido
12	Até R$ 100.000,00
24	de R$ 100.000,01 até R$ 200.000,00
36	de R$ 200.000,01 até R$ 400.000,00
48	acima de R$ 400.000,00

§ 5º As condições de parcelamento do diferimento do Termo de Acordo serão revisadas, a cada 12 (doze) meses, para apuração real do faturamento.

§ 6º As parcelas serão devidamente corrigidas anualmente pela UFIR-MP.

§ 7º O início de pagamento das parcelas será diferido em 12 meses a partir da assinatura do Termo de Acordo.

Art. 3º O diferimento do ISSQN não constitui renúncia de receita.

Art. 4º A Divisão de Fiscalização Fazendária (DIVFIS), da Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças será responsável pela análise dos pedidos de diferimento do ISSQN e pela celebração dos Termos de Acordo.

Parágrafo Único - O Contribuinte deverá abrir um processo administrativo, em formulário padrão, requerendo análise do pedido de diferimento do ISSQN.

I - A Divisão de Fiscalização Fazendária terá um prazo de 30 dias para manifestação.

II - Em caso de indeferimento do pedido, o Contribuinte poderá recorrer às instâncias fiscais no prazo máximo de 30 dias após manifestação da Divisão de Fiscalização Fazendária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Miguel Pereira
Em, 21 de março de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal